

Licitações



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Planejamento, Organização e Realização de Concursos Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para Provimento de Vagas em cargos e cadastro de reserva para Nível Médio da Administração e preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal Luís Eduardo Magalhães-BA, com o fornecimento completo de Recursos Materiais e Humanos e a execução de Todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, Impressão, aplicação e correção das Provas.

IMPUGNANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA, empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14.

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 23/01/2023 às 15h12 foi dada entrada, no e-mail (licitacao@pblem.ba.gov.br) do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, na impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 007/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

2 - DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** alegando irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 008/2021, em especial a exigência de documentação de habilitação que extrapola os limites legais.

3 - DAS ALEGAÇÕES

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

A Impugnante alega, de plano, que o edital da licitação contém irregularidades, quanto à qualificação econômica financeira exigida, apresentando os seus questionamentos acerca das supostas falhas.

No desenvolvimento da sua narrativa, apresenta os seguintes entendimentos:

a) "Ocorre que o edital apresenta item cujo qual merece revisão por parte da Comissão Permanente de Licitações, especialmente porque ferem entendimentos consolidados do Tribunal de Constas da União, bem como a própria Lei de Licitações."

b) Observa-se que essa exigência não pode ser confundida com a determinação do art. 31, §§ 2.º e 3.º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a administração pública pode incluir nos editais a exigência de capital social mínimo, quando o certame licitatório tiver por objeto compras para entrega futura ou execução de obras e serviços.

c) "Portanto, a indicação do item impugnação sequer se vincula a 10% do valor estimado pela Administração. Trata-se exclusivamente de uma exigência que não confere objetividade e razoabilidade na lei."

d) "Verifica-se do teor extraído do instrumento convocatório que a exigência incluída pela Administração Pública relativa à Qualificação Técnica extrapola as exigências preponderantes ao procedimento licitatório."

4 - DOS PEDIDOS

a) DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o objetivo de retificar o Edital Tomada de Preços nº 007/2022, nos pontos aventados em destaque conforme fundamentação ora arguida.

b) Tal retificação se faz imprescindível, como forma de resgatar o respeito aos princípios supracitados, possibilitando objetividade na licitação em

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

apreço, o que garantirá a escolha da proposta mais vantajosa à Administração e a satisfação do interesse público.

5 - DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Quanto aos questionamentos apresentados pela impugnante, a Comissão de Licitação faz constar que, foi percebido tempestivamente, a necessidade de retificação do item 4.6.4. "c" do instrumento convocatório.

Desse modo, foi publicada no Diário Oficial do Município, no dia 23/01/2023 a Errata nº 02 (anexo) retificando o texto inicial, passando a vigorar a seguinte redação:

c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um), além do capital social e/ou patrimônio líquido, não podendo ser menor que o valor de R\$ 51.446,48 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O valor fixado no item supramencionado, corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo ser comprovado por meio do Capital Social e/ou Patrimônio Líquido das licitantes interessadas, atendendo assim o dispositivo legal em vigor.

Quanto à narrativa referente à Qualificação Técnica, a impugnante não menciona na sua peça impugnatória, quais itens do edital, estão em desacordo com a legislação em vigor, o que inviabiliza a uma eventual análise a ser realizada pela equipe técnica da unidade interessada.

6 - DA DECISÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, a Comissão Permanente de Licitação, resolve:

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, interposta pela empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** mantendo inalteradas as demais condições previstas no Edital de licitação da Tomada de Preços nº 007/2022, inclusive a data prevista de abertura, considerando que, as alterações realizadas não implicaram na formulação de propostas.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 06 de fevereiro de 2023.

LUCAS ARAÚJO PIMENTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Washington Alves da Silva Oliveira

Membro da C.P. L

Nissara Schleder

Membro da C.P. L

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

Erratas



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

AVISO DE ERRATA Nº 02 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742/2022

A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, torna público, a errata nº 02 ao edital de licitação modalidade: Tomada de Preços nº 007/2022 – Processo Administrativo nº 742/2022.

Quanto à qualificação econômico-financeira:

1. Onde se lê:

c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um), além do capital social não podendo ser menor que R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

2. Leia-se:

c) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, o seguinte requisito: LC maior ou igual a 1 (um), além do capital social e/ou patrimônio líquido, não podendo ser menor que o valor de R\$ 51.446,48 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Luís Eduardo Magalhães/BA, 23 de janeiro de 2023.

LUCAS ARAÚJO PIMENTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 206/2023

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDQWMZQ2RKE4QZRCRTI2MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEUXQTCZQUIZQKFDNZYWQJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.